



Fundação de Assistência
Social e Cidadania

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ÁREA DE CONTRATOS - CLIC/FASC

FASC - CONTRATO REGISTRADO Nº 443 / 2024 - SEI Nº 24.15.000004992-5

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FASC - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS – CENTRO SOCIAL PE. PEDRO LEONARDI PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023.

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Avenida Ipiranga, 310, na cidade de Porto Alegre – RS, por seu Administrador público CRISTIANO ATELIER RORATTO, sob o CPF nº 638.353.710-53, neste ato denominado FASC, e a **ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS – CENTRO SOCIAL PE. PEDRO LEONARDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.658/0001-39, situada na Rua Say Merques, nº 384, Hípica, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.787-219, por seu representante legal CLAUDIONIR CERON, portador do RG nº 8086633339, SSP/PC e do CPF nº 711.844.149-04, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 16 da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede em Porto Alegre, com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e cadastrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, para executar, em regime de mútua cooperação, o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, incompletos, de ambos os sexos, em situação de violação de direitos sob medida protetiva de acolhimento institucional, munícipes de Porto Alegre, em até 02 (dois) Abrigos Institucionais, com o total de 20 (vinte) acolhidos

por Abrigo, totalizando 40 (quarenta) acolhidos, mediante a formalização de Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

1.2. O abrigo institucional para crianças e adolescentes deve ser um espaço de acolhimento com características residenciais e com capacidade para atender até 20 (vinte) crianças e adolescentes. As instalações físicas deverão estar apropriadas às necessidades das crianças e adolescentes, respeitando as condições de higiene, salubridade, acessibilidade e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes. As especificações de infraestrutura devem ser seguidas em acordo às Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, pág. 73 e 74 (BRASIL, 2009).

1.3 A execução da parceria visa atender até 02 (dois) abrigos residenciais de crianças e adolescentes, sendo atendidas 20 (vinte) vagas em cada unidade, totalizando 40 (quarenta) vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/ OBJETIVO GERAL/ OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1. O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital, para execução do serviço em 01 (um) abrigo será repassado da seguinte forma:

2.1.1 Verba de Implantação, no valor de R\$ 122.292,40 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), que será repassada no início da parceria.

2.1.2 Anualmente, o valor de R\$ 1.467.508,80 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

2.1.3 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, o valor de R\$ 122.292,40 (cento e vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), desde que comprovada, no primeiro mês, a capacidade técnica e operacional para início da execução da parceria, devidamente atestado pela Gestora de Parceria.

2.2. Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar os seguintes documentos: Instrumento de aferição de efetividade elaborado pela FASC.

2.3. O valor previsto de pagamento mensal será reajustado anualmente de acordo com o determinado pelo Sr.º Prefeito.

2.3.1 O aumento no valor de repasse inicialmente pactuado, com exceção do reajuste tratado no item 2.3, deverá ser solicitado pela ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com a devida comprovação dos seus custos, estando sujeito à análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a anuência do Gestor e a disponibilidade orçamentária do Município.

2.4. No valor mensal encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO em poupança ou aplicação financeira para o custeio das despesas obrigatórias com pessoa e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

2.5. O prazo para a apresentação do protocolo de encaminhamento do documento elencado no item XV do dispositivo 11 do edital é de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do termo de colaboração. O não atendimento está sujeito à aplicação das penas da Cláusula 10, item 10.2.

2.6. Objetivo Geral:

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, para firmar parceria a fim de execução de acolhimento Institucional de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, do município de Porto Alegre, que tem expressiva demanda por acolhimento institucional e exige da Gestão da Política de Assistência Social a capacidade permanente de, ao mesmo tempo, ofertar o serviço de acordo com a demanda, e qualificar o atendimento preventivo visando à sua diminuição.

2.7. A parceria é celebrada com fulcro na Constituição Federal, na Lei nº 8742/1993 - LOAS, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017 e Decreto n.º 20.239/2017, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 que institui a Tipificação Nacional de Serviços de Assistência Social, nas

Orientações Técnicas do projeto Técnico do Serviço de Acolhimento Institucional e no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO, que independentemente de transcrição são parte integrante deste Termo.

2.8. Objetivos Específicos:

- a) Acolher e garantir a proteção integral, a fim de prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecendo vínculos familiares; possibilitando a convivência comunitária e promovendo o acesso à rede socioassistencial;
- b) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento e faixa etária de cada Unidade de Acolhimento;
- c) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
- d) Oferecer um local adequado ao acolhimento, em caráter temporário, de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar;
- e) Viabilizar a regularização da documentação;
- f) Inserir as crianças/adolescentes na Rede Socioassistencial – saúde, educação, cultura, lazer, esporte, dentre outros;
- g) Proporcionar o acesso e permanência no ensino regular;
- h) Propiciar o acesso aos diversos recursos comunitários;
- i) Encaminhar os acolhidos aos Serviços de cuidados da saúde integral, e saúde mental – caso haja demanda;
- j) Organizar o registro sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- l) Desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vistas ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
- m) Promover o desenvolvimento integral dos acolhidos, contribuindo com a reaproximação e convivência familiar;
- n) Inserir as crianças e famílias em Programas sociais e/ou ações socioeducativas, visando a Reintegração/Integração dos acolhidos ao convívio familiar de origem, família extensa e na excepcionalidade, família substituta.

2.9. Das Diretrizes para Execução da Parceria:

2.9.1. A execução da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de (0) zero a 18 (dezoito) anos incompletos ocorrerá conforme as diretrizes dispostas nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

- I – observar as orientações da FASC e as normas de regência do serviço no que se refere à metodologia do serviço;
- II – disponibilizar o serviço ininterruptamente (24 horas), salvo mediante pactuação entre a ORGANIZAÇÃO e a FASC;
- III – executar com eficiência e eficácia o serviço, observando as metas, e assegurando os resultados previstos no Plano de Trabalho;
- VI – possuir, no mínimo, a equipe de referência prevista no Projeto Técnico e no Edital, composta por profissionais com conduta ilibada e sem antecedentes criminais,

2.10 A FASC irá avaliar, monitorar e fiscalizar a parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço e as diretrizes e obrigações previstas no Termo de Colaboração.

2.11. Dos Recursos Humanos:

2.11.1. As atividades especificadas no projeto serão executadas pelos profissionais contratados pela OSC e acompanhados pela supervisão da PSE- Proteção Social Especial, da FASC, em conformidade com as condições estabelecidas.

PROFISSIONAL	Nº RH	Carga horária	Escolaridade
Coordenador	01	40h	Superior
Assistente Social	01	30h	Superior
Psicólogo(a)	01	30h	Superior
Serviços gerais	02	12/36h	Médio
Cozinheira	02	12/36h	Médio
Nutricionista	01	4h	Superior
Auxiliar de Cozinha	02	12/36h	Médio
Educador Social	14	12/36h	Médio
Educador Social/Volante	01	40h	Médio

2.11.2 A equipe mínima para a execução do serviço de acolhimento para criança e adolescente, na modalidade Abrigo, deve seguir as orientações deste edital e do projeto técnico, conforme tabela acima.

2.11.3 No Projeto Técnico constam as atribuições de cada cargo;

2.11.4 A definição da equipe deve considerar a diretriz da NOB-RH/SUAS;

2.11.5 A ampliação da equipe prevista no quadro acima poderá ser realizada mediante aprovação da FASC do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

2.11.6 Os salários e benefícios dos funcionários da OSC, pagos com o recurso da FASC para a execução da parceria, deverão estar em conformidade com os aplicados no mercado, respeitando o piso mínimo e máximo estabelecido em Convenções Coletivas da Categoria.

2.11.7 O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais, se a demanda exigir, via aprovação do requerimento de alteração do Plano de Trabalho.

2.12. Dos Recursos Físicos:

2.12.1. A OSC deverá disponibilizar e garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para as crianças e adolescentes.

2.12.2 A Organização Beneficiada deverá garantir o deslocamento da equipe das crianças e adolescentes para atividades externas, tais como escola, atendimento de saúde, passeios, cursos, estágios, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela FASC à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC que deverá ser aberta em banco público.

3.2. Para o recebimento do valor mensal referido no item 2.1.3, a ORGANIZAÇÃO deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ser enviado para a ACOR/FASC - área de Controle Técnico - Administrativo de Repasses, especificadamente para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br o documento de aferição, devidamente incluído no GESUAS, restando informados os dados solicitados pela ASSEVIS, devendo estar inclusos na plataforma eletrônica, quando implementada, o instrumento de aferição dos atendimentos mensais executados no Serviço parcerizado, de acordo com o modelo encaminhado pela FASC.

3.3. No valor mensal encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO em conta aplicação de baixo risco e sem resgate automático, conforme manual de prestação de contas do município, para o custeio das despesas obrigatórias com pessoa e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

3.4. O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas segunda e terceira, repassado pelo FASC à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à FASC, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica da FASC e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FASC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017, no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município e Decreto 20.239/2019.

5.2. Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pela FASC, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à FASC, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.2.2.

5.4. As sanções estabelecidas nos incisos 5.2.2 e 5.2.3 são de competência exclusiva da FASC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.5. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme as dotações orçamentárias: **06004 - 002833 - 1.5.00.001001 - 33.50.43.06 606004. 00002 00001.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA FASC:

8.1.2. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.3 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.4 Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor de Parcerias e da CGBCAD – FASC.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1 Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados, o PROCAD possui duas linhas de ação:

8.2.1.1 Atualização e regularização de cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS aos municípios;

8.2.1.2 Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC Idoso e Pessoa com Deficiência e povos indígenas.

8.3. Para esse atendimento a OSC disponibilizará profissionais técnicos e operacionais qualificados, materiais de divulgação e locação de veículos.

8.4 Apresentar toda e qualquer documentação que a FASC entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.5 Atender, no prazo estabelecido, às orientações técnicas, metodológicas e administrativas da FASC, enquanto gestora da política pública de Assistência Social, para que o trabalho atenda às diretrizes, construídas e acordadas entre as instâncias de gestão previstas no Projeto Técnico;

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela FASC e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, a FASC deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA as sanções previstas no item 5.2 e subitens da Cláusula Quinta e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. Notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é do Presidente da FASC e do Secretário do Desenvolvimento Social.

10.1.1.5. Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Presidente da FASC.

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério da FASC, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4. A entidade deverá restituir à FASC o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pela FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério da FASC:

I – Permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e à FASC e não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - Ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – Ser entregues à FASC;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município e Assejur/FASC.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Termo de Colaboração, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Plano de Trabalho constante no Documento 28147148, SEI 23.15.000000274-5, de acordo com disposto no Art. 42 § Único da Lei 13.019/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudionir Ceron, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 17:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Atelier Roratto, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 10/10/2024, às 17:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30649803** e o código CRC **4FBFBDD3**.